

**TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES  
S.A.**

CNPJ/MF nº 02.558.134/0001-58  
NIRE 33.3.0026253-9  
Companhia Aberta

**COARI PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 04.030.087/0001-09  
NIRE 35.3.0018062-3  
Companhia Aberta

**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79  
NIRE 33.3.0015258-0  
Companhia Aberta

**BRASIL TELECOM S.A.**  
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43  
NIRE 53.3.0000622-9  
Companhia Aberta

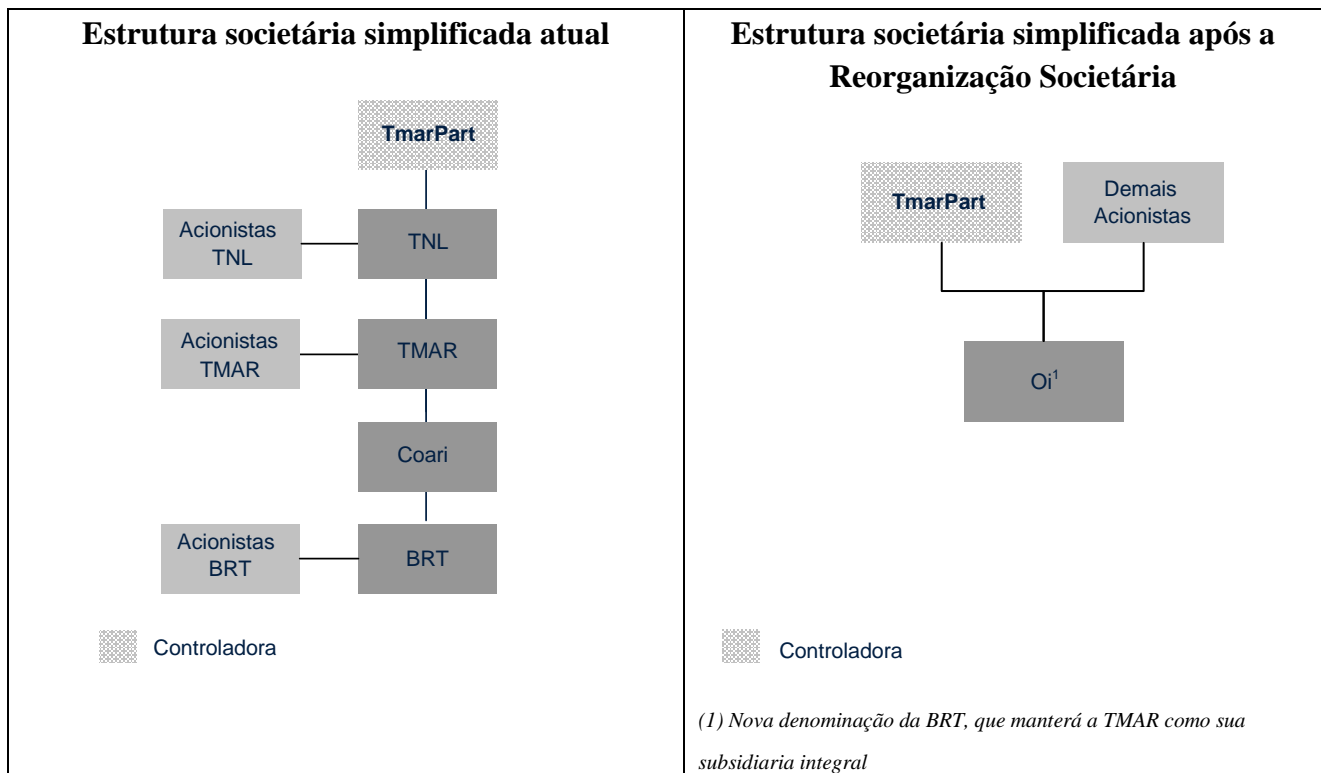
**FATO RELEVANTE**

Tele Norte Leste Participações S.A. (“TNL”), Telemar Norte Leste S.A. (“TMAR”), Coari Participações S.A. (“Coari”) e Brasil Telecom S.A. (“BRT”, e, em conjunto com TNL, TMAR e Coari, as “Companhias Oi”), em atendimento ao art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e nos termos da Instrução CVM nº 358/02, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado que, nesta data, foram comunicadas pela sua acionista controladora Telemar Participações S.A. (“TmarPart”) da divulgação de Fato Relevante nos seguintes termos:

“Telemar Participações S.A. (“TmarPart”), em atendimento ao art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e nos termos da Instrução CVM nº 358/02, vem informar que, em reunião prévia de acionistas desta data, nos termos do seu Acordo de Acionistas, foi aprovada a orientação às administrações da TmarPart e de suas controladas Tele Norte Leste Participações S.A. (“TNL”), Telemar Norte Leste S.A. (“TMAR”), Coari Participações S.A. (“Coari”) e Brasil Telecom S.A. (“BRT”, e, em conjunto com TNL, Coari e TMAR, as “Companhias Oi”) para que conduzam os estudos e adotem os procedimentos pertinentes visando uma reorganização societária das Companhias Oi (a “Reorganização Societária”).

A Reorganização Societária pretendida compreenderia conjuntamente a incorporação de ações da TMAR pela Coari e as incorporações da Coari e da TNL pela BRT, companhia esta que concentrará todas as participações acionárias atuais nas Companhias Oi e será a única das Companhias Oi listada em bolsa de valores, passando a ser denominada Oi S.A.

O organograma simplificado a seguir demonstra a estrutura societária atual e a estrutura após a implementação da Reorganização Societária:



A decisão de dar início aos procedimentos visando à Reorganização Societária levou em consideração os fatos e premissas abaixo indicados.

## 1. Reorganização Societária e seus objetivos

A Reorganização Societária tem por objetivo simplificar de forma definitiva a estrutura societária e a governança das Companhias Oi, eliminando custos operacionais e administrativos e aumentando a liquidez para todos os acionistas. A Reorganização Societária contemplada pela TmarPart pressupõe a incorporação de ações da TMAR pela Coari e incorporações de ambas Coari e TNL pela BRT na mesma data, conjunta e indissociada uma da outra, de modo que a implementação de cada uma dessas operações será condicionada à aprovação da outra.

A manutenção do controle acionário da Oi S.A. exclusivamente pela TmarPart é condição para a aprovação da Reorganização Societária, cumprindo, assim, suas obrigações legais e regulatórias perante a Anatel. A TmarPart e seus acionistas diretos ou indiretos implementarão as medidas necessárias para a manutenção do controle e o cumprimento de tais obrigações, incluindo, potencialmente, a permuta de ações preferenciais que detém por ações ordinárias de titularidade de seus acionistas diretos ou indiretos.

## 2. Benefícios da Reorganização Societária

Estima-se que a Reorganização Societária resultará em criação de valor para os acionistas através de, dentre outros fatores:

- Simplificação da estrutura acionária das Companhias Oi;

- Unificação das bases acionárias das Companhias Oi atualmente divididas em 3 companhias abertas e 7 diferentes classes e espécies de ações negociadas, em uma única empresa com 2 espécies diferentes de ações negociadas;
- Aumento significativo de liquidez das ações, devido à concentração de acionistas em uma única companhia, cujas ações ordinárias e preferenciais serão negociadas na BM&FBovespa e na New York Stock Exchange (NYSE), mediante programa de ADR;
- Unificação dos balanços das Companhias Oi, após a conclusão da Reorganização Societária, de forma a permitir a definição de uma política de dividendos de longo prazo; e
- Redução dos custos operacionais, administrativos e financeiros com a racionalização e unificação da administração geral dos negócios, a otimização de sua estrutura de capital, a maximização da capacidade de captação de recursos e o acesso ao mercado de capitais.

### **3. Principais Passos da Reorganização Societária**

#### **3.1 Incorporação de ações da TMAR pela Coari**

A incorporação de ações da TMAR pela Coari, atualmente subsidiária integral daquela, tornará a TMAR uma subsidiária integral da Coari, migrando-se toda a base acionária da TMAR para a Coari. Em decorrência da incorporação de ações, a TNL deterá o controle direto da Coari e esta deterá a totalidade das ações da TMAR e o controle da BRT. Tendo em vista que a TMAR é a única acionista da Coari, a proposta parte do pressuposto de que a relação de troca será de 1 ação ordinária da TMAR para 1 ação ordinária da Coari e de 1 ação preferencial classe A ou classe B da TMAR para 1 ação preferencial da Coari. Observadas as disposições do art. 137 da Lei das S.A., aos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais classe A e classe B da TMAR dissidentes da deliberação que aprovar a incorporação será garantido o direito de retirar-se da companhia, o qual será efetuado, nos termos do estatuto social da Companhia, por valor econômico a ser calculado na forma da Lei das S.A.

#### **3.2 Incorporação da Coari pela BRT**

A incorporação da Coari pela BRT resultará na extinção da Coari, na forma do art. 227 da Lei das S.A., com a sucessão pela BRT em todo o seu patrimônio e na migração de sua base acionária para a BRT. Aos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Coari dissidentes da deliberação que aprovar a incorporação será garantido o direito de retirar-se da companhia, observadas as disposições do art. 137 da Lei das S.A., pelo respectivo valor patrimonial.

#### **3.3 Incorporação da TNL pela BRT**

A incorporação da TNL pela BRT, também na forma do art. 227 da Lei das S.A., resultará na extinção da TNL, com a incorporação de seu patrimônio pela BRT e na migração de seus acionistas para a BRT. Aos acionistas titulares de ações ordinárias da TNL dissidentes da deliberação que aprovar a incorporação será garantido o direito de retirar-se da companhia, observadas as disposições do art. 137 da Lei das S.A., pelo respectivo valor patrimonial. Os acionistas titulares de ações preferenciais da TNL não terão direito de retirada, uma vez que tais ações possuem liquidez e dispersão no mercado, na forma prevista na Lei das S.A.

### 3.4 Bonificação e Resgate de Ações da BRT Pré-incorporações

Quando da assembleia geral extraordinária da BRT que aprovar as incorporações da Coari e da TNL, será proposta a bonificação em ações resgatáveis de emissão da BRT a serem atribuídas exclusivamente aos acionistas da BRT anteriores à incorporação, as quais serão imediatamente resgatadas em dinheiro, pelo valor total de R\$ 1,5 bilhão (“Bonificação”), a ser pago proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social. O valor das ações resgatadas acima será deduzido no cálculo das relações de substituição que vier a ser deliberado.

## 4. Comitês Especiais Independentes e Relações de Substituição

TNL, TMAR e BRT constituirão comitês especiais independentes, na forma e para todos os fins previstos no Parecer de Orientação CVM nº 35 (“Parecer nº 35”). A Coari não instalará seu próprio comitê especial independente uma vez que TMAR é sua única acionista.

Os comitês especiais independentes negociarão as condições da operação e submeterão suas recomendações aos Conselhos de Administração das Companhias Oi. No caso de aprovação, por parte dos Conselhos de Administração das Companhias Oi, dos termos negociados pelos comitês independentes, as administrações das Companhias Oi deverão contratar os laudos de avaliação necessários, firmar a documentação pertinente, nomeadamente o protocolo e justificação, e convocar as assembleias gerais extraordinárias que deverão deliberar a respeito da Reorganização Societária.

Visando assegurar a adequada informação ao mercado, mas sem com isso limitar a atuação dos comitês especiais independentes, que livremente conduzirão a negociação das relações de substituição e submeterão suas conclusões aos administradores das Companhias Oi, a TmarPart informa que, tendo em vista que 3 (três) das companhias envolvidas na Reorganização Societária têm suas ações negociadas em bolsa de valores e possuem acionistas distintos, entende que as cotações de mercado das ações dessas companhias desde o encerramento dos aumentos de capital da TNL e da TMAR em 29 de março de 2011 e até a divulgação deste fato relevante representam um parâmetro adequado para a determinação das relações de substituição aplicáveis à Reorganização Societária, por ser objetivamente verificável e representar o julgamento coletivo a respeito do valor das ações.

Para fins meramente informativos, sem prejuízo do fato de que as relações de substituição serão objeto de negociação pelos comitês independentes, as médias das cotações ponderadas por volume desde o dia 29 de março de 2011, deduzidas pela previsão de Bonificação, levariam às seguintes relações de substituição:

Relação de substituição	Média ponderada por volume deduzida pela Bonificação <sup>1</sup>
	Desde o encerramento do Aumento de Capital <sup>2</sup>
TNLP3 / BRTO3	2,3794
TNLP4 / BRTO4	2,1772
TNLP4 / BRTO3	1,8420
TMAR3 / BRTO3	4,7954
TMAR5 / BRTO4 <sup>3</sup>	4,5044
TMAR5 / BRTO3 <sup>3</sup>	3,8109

(1) Inclui volume de ADRs. (2) Desde 29/03/2011. (3) Assume-se que as relações de troca envolvendo TMAR6 serão idênticas às relações de troca envolvendo a TMAR5. Fonte: Econômica

Adicionalmente, para facilitar a comparação com as cotações de mercado atuais, que não refletem a Bonificação, a tabela abaixo apresenta as mesmas relações de substituição informativas da tabela anterior sem considerar a dedução pela Bonificação:

Relação de substituição	Média ponderada por volume sem dedução pela Bonificação <sup>1</sup>
	Desde o encerramento do Aumento de Capital <sup>2</sup>
TNLP3 / BRTO3	2,0290
TNLP4 / BRTO4	1,8081
TNLP4 / BRTO3	1,5707
TMAR3 / BRTO3	4,0892
TMAR5 / BRTO4 <sup>3</sup>	3,7408
TMAR5 / BRTO3 <sup>3</sup>	3,2497

(1) Inclui volume de ADRs. (2) Desde 29/03/2011. (3) Assume-se que as relações de troca envolvendo TMAR6 serão idênticas às relações de troca envolvendo a TMAR5. Fonte: Econômica

Pretende-se que a Reorganização Societária seja realizada respeitando-se prioritariamente as espécies de ações atualmente detidas por cada acionista, de sorte que (a) os titulares de ações ordinárias de cada companhia incorporada recebam, em substituição às ações que possuíam, ações ordinárias da companhia incorporadora e, (b) os titulares de ações preferenciais de cada companhia incorporada recebam prioritariamente, em substituição às ações que possuíam, ações preferenciais da companhia incorporadora. Entretanto, de modo a respeitar o limite legal de divisão do capital social entre ações com e sem direito a voto (i.e. mínimo de 1/3 de ações com direito a voto e máximo de 2/3 de ações sem direito a voto), os titulares de ações preferenciais da TMAR e da TNL também receberão, em substituição, ações ordinárias da Oi S.A. A quantidade de ações ordinárias e preferenciais dependerá da estrutura de capital das companhias na ocasião e das relações de substituição finais.

Conforme é comum em operações similares, os valores que vierem a ser recomendados pelos comitês especiais independentes para o cálculo das relações de substituição serão ajustados por eventuais grupamentos, bonificações, desdobramentos, dividendos, juros sobre capital próprio,

resgates, aumentos ou redução de capital, anunciados entre a data considerada na fixação daqueles valores e a efetivação das incorporações.

## **5. Aprovações e outras Informações sobre a Reorganização Societária**

Além das aprovações societárias pertinentes, a Reorganização Societária está sujeita à anuência da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Tendo em vista que as ações de BRT e da TNL possuem registro junto à *Securities and Exchange Commission* norte-americana (“SEC”), a Reorganização Societária estará sujeita ao registro de ações a serem emitidas pela Oi S.A. junto à SEC, nos termos do *U.S. Securities Act of 1933*.

A Reorganização Societária também será submetida à anuência de certos credores e debenturistas, nos termos dos respectivos instrumentos de dívida, não estando, contudo, condicionada à concordância destes.

As demais condições da Reorganização Societária, na forma exigida pela Instrução CVM nº 319/99, serão divulgadas na forma de Fato Relevante após a aprovação das operações pelas administrações das Companhias, inclusive a avaliação do valor econômico da TMAR, o patrimônio líquido das sociedades envolvidas a preço de mercado e as relações de substituição considerando tal patrimônio líquido, para fins do art. 264 da LSA.

A Reorganização Societária poderá, ainda, contemplar operações intermediárias entre as Companhias Oi, porém sem efeitos para fins da relação de substituição ou de diluição dos acionistas das Companhias Oi.

Nos termos do art. 137, §1º da Lei das S.A., os acionistas dissidentes terão direito de retirada, o qual será exercível em relação às ações de que sejam titulares ininterruptamente desde o encerramento do pregão do dia 23 de maio de 2011 até a data do efetivo exercício do direito de retirada. As ações adquiridas a partir do dia 24 de maio de 2011 não conferirão ao seu titular direito de retirada com relação à Reorganização Societária.

Com a conclusão da Reorganização Societária, as bases acionárias das Companhias Oi serão unificadas na Oi S.A., que terá suas ações ordinárias e preferenciais negociadas na BM&FBOVESPA e na Bolsa de Nova Iorque sob novos códigos, ainda a serem definidos.

## **6. Cronograma Previsto**

Estima-se que as assembleias gerais da BRT, da Coari, da TMAR e da TNL que deliberarão sobre as operações acima descritas sejam convocadas para se realizar em aproximadamente 180 dias contados desta data, a depender de diversos fatores, inclusive do prazo que os comitês especiais independentes entendam necessário para realizar o seu ofício. Além disso, estima-se que as ações ordinárias e preferenciais da Oi S.A. passarão a ser negociadas, já sob seu novo código, em aproximadamente 40 dias após a data das assembleias que deliberarem sobre as incorporações.”

\* \* \* \* \*

As Companhias Oi manterão seus acionistas e o mercado informados da evolução da Reorganização Societária.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011.

Alex Waldemar Zornig  
Diretor de Relações com Investidores  
**Tele Norte Leste Participações S.A.**  
**Telemar Norte Leste S.A.**  
**Coari Participações S.A.**  
**Brasil Telecom S.A.**

---

**Aviso Importante a Respeito de Declarações Sobre o Futuro:**

Este Fato Relevante contém determinadas declarações sobre o futuro. Declarações que não consistem em fatos históricos, inclusive declarações sobre nossas perspectivas e expectativas, são declarações sobre o futuro. As palavras “espera”, “acredita”, “estima”, “pretende”, “planeja” e expressões similares, quando relacionadas à TmarPart, TNL, TMAR, BRT, têm por objetivo indicar declarações sobre o futuro. Essas declarações refletem a visão atual da administração das Companhias Oi e estão sujeitas a diversos riscos e incertezas. Essas declarações são baseadas em diversas premissas e fatores, inclusive condições gerais da economia, do mercado, da indústria, e fatores operacionais. Quaisquer alterações nessas premissas ou fatores poderão ter como consequência resultados práticos diferentes das expectativas atuais. Não deve ser colocada confiança excessiva sobre essas declarações. Declarações sobre o futuro referem-se somente à data em que foram feitas.